



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS

Fone/Fax (55) 3276-6107

## PROJETO DE LEI Nº 097, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

### REGULAMENTA A ADOÇÃO DE MONUMENTOS CONSTANTES EM ESPAÇOS PÚBLICOS E ABERTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL POR PESSOAS JURÍDICAS.

**Art. 1º** Fica regulamentada a adoção de monumentos constantes nos espaços públicos e abertos do Município de São Pedro do Sul por pessoas jurídicas.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste Decreto considera-se monumento toda estrutura ou objeto de valor cultural, artístico ou histórico, fixado em parques urbanos, praças, verdes complementares e logradouros deste município, como bustos, estátuas, obras de arte, placas comemorativas e outros elementos de expressão cultural.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC):

I - indicar os monumentos passíveis de adoção;

II - disciplinar e realizar os procedimentos para recebimento e tramitação de propostas de adoção e doação;

III - disciplinar os aspectos técnicos referentes à manutenção, conservação, melhoria e restauração de monumentos no âmbito desta lei;

IV - receber as propostas de adoção e doação;

V - firmar os Termos de Adoção e de Doação dando publicidade dos mesmos;

VI - fiscalizar a execução dos Termos de Adoção e de Doação;

**Parágrafo único.** O Setor da Cultura deverá dedicar espaço em seu portal eletrônico de internet para a divulgação de informações referentes à adoção de monumentos, no âmbito de suas atribuições.

### Capítulo I - DA ADOÇÃO

**Art. 3º** Os monumentos poderão ser adotados por uma ou mais pessoas jurídicas, mediante a execução direta de medidas de manutenção, conservação ou melhoria.

§ 1º Poderá ser incluído no escopo da adoção o entorno imediato dos monumentos mediante proposição do interessado, caso em que será necessária concordância do órgão municipal competente pelo entorno;

§ 2º Em caso de subcontratação, ficará a subcontratada obrigada a apresentar os documentos estabelecidos no art. 7º deste Decreto, entre outros que a legislação aplicável exigir;

§ 3º A adoção de monumentos terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos e mínimo de 1 (um)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS

Fone/Fax (55) 3276-6107

ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais), observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações;

**Art. 4º** O adotante firmará Termo de Adoção no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes disposições:

I - delimitação do objeto;

II - prazo de vigência;

III - obrigações assumidas pelo adotante e pelo Poder Público;

IV - plano de trabalho;

V - estimativa de valores a serem investidos pela adotante;

VI - penalidades aplicáveis; e

VII - contrapartidas permitidas ao adotante.

**§ 1º** A adoção submete o adotante à fiscalização do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais), que poderá aplicar penalidades na forma do Termo de Adoção, bem como recomendar a sua rescisão.

**§ 2º** Definidas as obrigações contidas no Termo de Adoção, o CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais), antes de sua assinatura, dará total divulgação e publicidade disponibilizando a quem interessar o inteiro teor do Termo de Adoção ou mediante solicitação por e-mail.

**§ 3º** Com a publicação a que se refere o § 2º deste artigo, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias para que outros interessados apresentem suas propostas ou acrescentem novas medidas de manutenção, conservação ou melhoria, para fins de adoção coletiva, bem como, se for o caso, sua fundamentada contrariedade.

**§ 4º** Transcorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem manifestação de outros interessados, ou manifestações contrárias, o Termo de Adoção será assinado.

**§ 5º** Havendo mais de um interessado no objeto, o CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais) aprovará, fundamentadamente, o pedido que melhor atender ao interesse público.

**§ 6º** Eventuais objeções à adoção serão analisadas e decididas pelo CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais).

**§ 7º** As decisões do CMPC serão por maioria simples, cabendo ao Diretor Municipal de Cultura a decisão final em caso de empate.

**§ 8º** Após o cumprimento de todos os procedimentos necessários, o Termo de Adoção será assinado e seu extrato publicado em Diário Oficial.

**§ 9º** O CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais) manterá disponível o inteiro teor dos Termos de Adoção na sua sede para consulta ou fornecerá cópia eletrônica, mediante solicitação por e-mail, a qualquer interessado.

### Capítulo II - DO PROCEDIMENTO

**Art. 5º** As pessoas jurídicas interessadas em celebrar Termos de Adoção deverão encaminhar sua proposta ao CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais) por meio de requerimento contendo as seguintes informações:

I - a indicação do monumento a ser adotado;

II - a natureza dos serviços que pretenda realizar;

III - a estimativa dos valores a serem investidos pelo adotante;

IV - período de vigência da adoção; e

V - sugestão de contrapartida.

**Parágrafo único.** Após o recebimento e a análise das propostas de adoção elas deverão ser submetidas à análise e aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS

Fone/Fax (55) 3276-6107

(CMPC).

**Art. 6º** O requerimento encaminhado pela pessoa jurídica deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - certidão negativa de débitos com a Prefeitura.

**Art. 7º** Recebido o requerimento, caberá ao CMPC análise da proposta de adoção e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e na legislação aplicável.

### Capítulo III - DA COMUNICAÇÃO VISUAL

**Art. 8º** A adotante poderá, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instalar, em local a ser definido em conjunto com o CMPC, equipamento de comunicação visual afixado de forma independente ao monumento, obedecendo às dimensões máximas de 0,35m X 0,25m e contendo os dizeres "Um(a) parceiro(a) da Cultura de São Pedro" e o brasão oficial do Município.

**Parágrafo único.** Outras propostas de contrapartida à adoção, diversas àquelas dispostas no caput deste artigo, poderão ser avaliadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 9º** Fica proibida a veiculação, pela adotante, de anúncios publicitários de terceiros nos equipamentos de comunicação visual de monumentos.

### Capítulo VI - DAS DOAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

**Art. 10.** Fica permitida a doação, ao Município, de serviços de restauração de monumentos, os quais deverão respeitar as normas técnicas pertinentes e serem supervisionados pelo CMPC.

**Art. 11.** Quando a doação dos serviços implica em substancial restauro do monumento, será permitida a fixação, de forma independente ao monumento, de identificação comemorativa aos benefícios implementados.

**Parágrafo único.** A autorização para a instalação da identificação comemorativa competirá à , que definirá, em conjunto com a CMPC, a forma e as dimensões da identificação, que terá o tamanho mínimo de 0,35m x 0,25m e máximo de 0,55m x 0,45m.

**Art. 12.** Para propostas de doação de serviços de restauração deverão, ainda, além do disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto, serem apresentados ao CMPC:

- I - levantamento arquitetônico e fotográfico;
- II - diagnóstico do estado físico;
- III- proposta de intervenção.

**Parágrafo único:** Após análise dos projetos referidos no caput deste artigo, estes deverão ter aprovação do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais).

**Art. 13.** O doador do serviço firmará Termo de Doação contendo a delimitação do objeto da doação e plano de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS

Fone/Fax (55) 3276-6107

### **Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Para a análise dos pedidos de renovação da adoção, serão avaliados os serviços que a adotante tenha realizado no monumento adotado.

**Parágrafo único.** O CMPC, quanto da análise do pedido de renovação, poderá requerer esclarecimentos à adotante, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

**Art. 15.** O descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas no Termo de Adoção, pela adotante, poderá, mediante notificação prévia, ensejar advertência para sanar a irregularidade, e, na sua reincidência, a rescisão da adoção, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ônus ao Município.

**Parágrafo único.** Poderá haver também a rescisão da adoção mediante comunicação escrita, devidamente fundamentada no interesse público, por parte da Administração; ou, pelo particular, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** A adoção não gera qualquer direito comercial do monumento, nem altera a sua natureza de bem público.

**Art. 17.** Todas as benfeitorias realizadas pela adotante passarão a integrar o monumento, não gerando qualquer direito a ressarcimento das despesas realizadas.

**Art. 18.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica